



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Unirio
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP
Divisão de Promoção à Saúde - DPS

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA
(Art. 98, §2º e 3º, Lei 8.112/90)

Cod. 024.91

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA SIAPE:

E-MAIL:

CPF:

LOTAÇÃO :

RAMAL:

E-MAIL DA CHEFIA IMEDIATA:

CELULAR:

JORNADA DE TRABALHO: () 20H () 25H () 30H () 40H () DE

EXERCE FG OU CD? SIM NÃO

SOLICITAÇÃO

Solicito, nos termos do art. 98º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, horário especial, mediante avaliação por junta médica oficial em virtude de:

Ser servidor com deficiência, de acordo com o §2º, da Lei 8.112/90.

Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, de acordo com o §3º, da Lei 8.112/90.

DEPENDENTE (SE HOVER)

NOME: _____

GRAU DE PARENTESCO: _____

*É necessário que o dependente esteja devidamente cadastrado no Sigepe.

REQUER a avaliação ao direito para concessão de Horário Especial, nos termos da Lei nº 8.112/90 no seu Art. 98, § 2º e nos Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, em razão de:

Deficiência Física Deficiência Auditiva Deficiência Visual Deficiência Mental

Justifique de forma clara e objetiva a razão da incompatibilidade entre a jornada de trabalho e a deficiência declarada:

CHECK-LIST

DOCUMENTOS A SER APRESENTADO NO ATO PERICIAL:

- Laudo médico original, sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID, além de assinatura e carimbo do médico.
- Laudos e exames complementares de profissionais que acompanham o tratamento do dependente, com dias e horários utilizados para o tratamento. Não serão aceitos atestados emitidos por familiares.
- Comprovante de residência.
- Comprovante de parentesco impresso no Sigepe*.

*O comprovante de parentesco deverá ser obtido por meio do Sigepe→ Dados Cadastrais→Dependentes→Consulta de Dependentes. Após selecionar o dependente deverá ser realizada a impressão.

COMO DAR ENTRADA:

Servidor	Servidor preenche o requerimento disponível na página da Progepe e encaminha à Chefia imediata para ciência e assinatura. Em seguida, providencia a abertura de processo.
Serviço de Protocolo	Servidor solicita abertura de processo em sua unidade protocolante e o Setor de Protocolo encaminha à Divisão de Promoção à Saúde/Progepe.
Setor de Perícia em Saúde	Entra em contato com o servidor para agendamento da perícia.
Servidor	Comparece ao Setor de Perícia em Saúde no dia e hora previamente agendados munido com a documentação comprobatória da deficiência (check list).
Setor de Perícia em Saúde	O servidor é avaliado pela Junta Médica Oficial (JMO) que emite laudo pericial. Tratando-se de benefício requerido em virtude de dependente com deficiência, o familiar deverá ser avaliado pela JMO para comprovação da deficiência.
Servidor	O processo é encaminhado ao servidor para ciência do parecer. Em caso de deferimento , o servidor deverá informar o horário especial a ser realizado e encaminhar o processo à DPS para elaboração de portaria. Em caso de indeferimento , o processo será encaminhado ao servidor para ciência e arquivamento em sua unidade protocolante. Obs: O servidor somente poderá realizar o horário especial após a publicação da portaria de concessão.
Setor de Perícia em Saúde	Emite a portaria e encaminha para a Secretaria da Progepe para assinatura do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e posterior publicação no boletim.
Secretaria da Progepe	Secretaria providencia assinatura de portaria e publicação no boletim interno da Universidade e encaminha ao Setor de Cadastro e Registro de Pessoal ou para Divisão de Gestão de Pessoas do HUGG.
SCRP ou Divisão de Gestão de Pessoas HUGG	Registra a nova jornada do servidor no SIAPE e encaminha o processo ao servidor.
Servidor	Servidor recebe o processo com 1 via da portaria e mantém a guarda do processo.

DECLARAÇÃO

Estou ciente de que a autorização do horário especial está condicionada à comprovação da deficiência declarada por Junta Médica Oficial. A Junta Médica Oficial poderá, sempre que entender necessário, solicitar pareceres da equipe multiprofissional, a fim de subsidiar sua decisão, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições do seu cargo efetivo, resguardando o interesse público.

As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro.

DATA, ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Ciente da solicitação do servidor.

Em: ____/____/____

(Carimbo e assinatura do Chefia Imediata)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial quando for comprovada por junta médica oficial, a impossibilidade do cumprimento da jornada de trabalho a qual está submetido. (Orientação Normativa DENOR nº6, de 14 de maio de 1999)
2. As disposições mencionadas no item 1 são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.
3. Para concessão do horário especial ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o familiar deverá estar previamente cadastrado no SIAPE como dependente.
4. Compete à junta médica oficial, mediante parecer conclusivo, qualificar o tipo de deficiência apresentada, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.
5. Também compete à junta oficial deverá aferir a condição de deficiente do cônjuge, filho ou dependente do servidor, e avaliará a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando-se em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso concreto. A Junta Oficial, ao estipular nova jornada do servidor, deverá atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo. (Ofício Circular nº58/2017 – MP).
6. O ato de concessão deverá indicar a jornada reduzida de trabalho especificada pela junta médica oficial, bem como ser publicado em boletim interno do órgão, conforme Orientação Normativa DENOR nº6, de 14 de maio de 1999.
7. A junta oficial poderá valer-se de pareceres da equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão pela concessão ou não do horário especial ao servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme descrito no Ofício Circular nº58/2017 – MP.
8. Ao empregado público, anistiados, regidos pela CLT não se aplica o §2º do artigo 98 da Lei 8.112/90 por não haver amparo legal para tal concessão, em conformidade com descrito na Nota Técnica 12468/2016.
9. A concessão de horário especial para servidor com familiar portador de deficiência por junta médica oficial destina-se a possibilitar ao servidor o tempo necessário para a assistência à pessoa com deficiência. Logo, as ausências para consultas

e exames ocorridas dentro da jornada reduzida de trabalho devem ser compensadas, de acordo com a Nota Técnica nº 924/2016-MP e Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

10. No caso em que os cônjuges sejam servidores públicos federais e ambos solicitem o horário especial para dar assistência direta ao filho ou dependente com deficiência, entende-se ser possível a concessão da redução da jornada a ambos, desde que a junta, ao analisar o caso concreto, tenha convicção da necessidade da presença de ambos os servidores para atender às necessidades do examinado.
11. O servidor que está submetido à jornada de trabalho estabelecida em leis especiais, como por exemplo: 20, 24 ou 30h/semanais, poderá ter sua jornada reduzida com fundamento nos §§ 2º ou 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, tendo em vista que se constitui norma aplicável a todos os servidores públicos federais por ela regidos, editada dentro do escopo constitucional de proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como de garantia do seu bem-estar pessoal, social e econômico. Diante disso, excetuada a existência de disposição legal específica em sentido contrário, considera-se possível que o servidor submetido a jornada de trabalho estabelecida em leis especiais tenha sua jornada reduzida com fundamento nos §§ 2º ou 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, desde que não comprometida a efetiva prestação do serviço público. Nesse sentido, também o servidor que trabalha por plantão, escala, turno ou revezamento poderá ser contemplado com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, se comprovada a necessidade por junta oficial em saúde e pela equipe multiprofissional, desde que não comprometida a efetiva prestação do serviço público. A adaptação da jornada será definida durante o exame de cada caso concreto, de acordo com critérios de necessidade e proporcionalidade. Cumpre observar que em razão de conveniência e oportunidade da Administração e, levando-se em conta as atribuições a serem exercidas, o regime de plantão, escala ou revezamento, não constitui direito do servidor, uma vez que a Administração poderá, a seu critério, excluí-lo de tal regime mediante justificativa.
12. Uma vez concedido o horário especial, caberá a chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades do mesmo, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.
13. Caso o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor pedido de reconsideração que será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão sendo realizada a avaliação pelo mesmo perito ou junta oficial. Na hipótese de novo indeferimento, o servidor poderá solicitar recurso, que deverá ser encaminhado a outro perito ou junta, distinto do que apreciou o pedido de reconsideração. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado. O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser despachado em 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 dias, submetendo-se o requerente à nova avaliação pericial.
14. Para interpor pedido de reconsideração, o servidor deverá acessar a página eletrônica do Sistema de Gestão de Acesso – SIGAC> fazer login> Acessar Sigepe Servidor e Pensionista> Clicar no item Saúde do Servidor> Clicar em Solicitar Reconsideração. Já a solicitação de recurso deverá ser requerida no Setor de Perícia em Saúde. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Em caso contrário, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas justificadas, podendo ser compensadas, conforme artigo 44 da Lei 8.112/90.

Legislação:

Lei 8.112/90

Lei 13.370/2016

Nota Técnica nº6218/2017-MP

Nota Técnica Conjunta nº113/2018-MP

Nota Técnica nº924/2016-MP

Nota Técnica 90/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Nota Técnica nº12468/2016-MP

Orientação Normativa DENOR nº6/1999

Ofício Circular nº58/2017-MP